V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

LUCIANA ABOIM MACHADO GONÇALVES DA SILVA

JORGE ROSENBAUM RIMOLO

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/ Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Jorge Rosenbaum Rimolo, Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-230-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito do trabalho. 3.Meio ambiente do trabalho. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

Em mais uma edição, o CONPEDI consolida sua posição no âmbito acadêmico, condensando o que há de mais contemporâneo nas investigações científicas, de dimensão nacional e internacional.

E não por acaso, surpreende pela alta qualidade das produções publicadas, haja vista que apresentam uma revisão de conceitos e analisa as transformações ocorridas, o que intensifica e dinamiza o intercâmbio das discussões em voga.

Acirrados pelo atual contexto de crise econômica, cujo alcance tem se estendido a diversas nações, têm-se multiplicados os casos de violações de direitos, em especial aqueles que tocam aos direitos humanos do trabalhador, revelando-se a necessidade de uma produção científica que possibilite incrementar mudanças nas estruturas institucionais das sociedades contemporâneas.

Com a diminuição das barreiras nas relações socioeconômicas e culturais, no fluxo interacional em escala global, cada vez mais se torna pertinente a análise dos temas abordados nesta revista que têm por mira a promoção do debate acerca da proteção do trabalhador frente às novas realidades no ambiente de trabalho no mundo globalizado.

Desta sorte, com a crescente onda de relativização dos direitos humanos do trabalhador, urge a leitura dos textos científicos que compõem essa coletânea de artigos que convidam para um debate qualificado sobre a temática laboral, sempre tendo como ponto norteador a promoção do trabalho decente, sendo de relevância ímpar para a construção de um novo paradigma das relações de trabalho.

Profa. Dra. Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva - UFS

Prof. Jorge Rosenbaum Rimolo - UDELAR

OS DESAFIOS DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL NAS DUAS ÚLTIMAS DÉCADAS: FLEXIBILIZAÇÃO, PRECARIZAÇÃO E DESREGULAMENTAÇÃO

LOS RETOS DEL DERECHO DEL TRABAJO EN BRASIL EN LAS ÚLTIMAS DOS DÉCADAS : LA FLEXIBILIDAD, LA PRECARIEDAD Y DESREGULACIÓN

Vanderlei Schneider de Lima [1]
Lenir Aparecida Mainardes da Silva [2]

Resumo

O trabalho tem como objetivo principal perceber, especialmente através da análise do processo legislativo, os desafios apresentados à classe trabalhadora no Brasil em duas diferentes conjunturas econômicas e políticas, a década de 1990 e os anos pós 2004. Desvendando o processo de flexibilização do Direito do Trabalho implementado na última década do século XX, bem como o cenário de precarização do trabalho no início do século XXI. Pretendendo ainda, através da análise do trâmite do projeto de conversão da Medida Provisória nº 680/2015, compreender a ameaça constante da flexibilização e desregulamentação que assombra os direitos trabalhistas no país.

Palavras-chave: Direito do trabalho, Flexibilização, Desregulamentação, Mp 680/2015

Abstract/Resumen/Résumé

El trabajo pretende realizar, sobre todo a través del análisis del proceso legislativo, los desafíos que enfrenta la clase trabajadora en Brasil en dos circunstancias económicas y políticas diferentes, la década de 1990 y después de años 2004. Revelando el proceso de flexibilización del Derecho Laboral ocurrido en la última década del siglo XX, y la precariedad de la situación laboral a principios del siglo XXI. Con la intención también, a través del análisis de proyecto de conversión de medida provisional 680/2015, comprender la amenaza constante de la flexibilidad y la desregulación que persigue a los derechos laborales en Brasil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Derecho laboral, Flexibilización, Desregulación, Mp 680/2015

[1] Mestre e Doutorando em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Professor no Departamento de Direito das Relações Sociais na UEPG. Coordenador do Curso de Especialização em Direito do Trabalho na UEPG.

[2] Doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil(2005) Professor Adjunto da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Auditor do trabalho florestal.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo compreender a dinâmica do processo de flexibilização do Direito do Trabalho e da precarização das condições de trabalho no Brasil no contexto da ordem neoliberal estabelecida no país especialmente a partir do Governo Fernando Henrique Cardoso (1995).

Na análise, preliminarmente buscar-se-á sintetizar como esse processo se implementou ao longo da segunda metade da década de 1990, para, na sequencia, observar o fenômeno da flexibilização trabalhista a partir da conjuntura estabelecida com a ascensão ao Governo Federal do Partido dos Trabalhadores. Finalizando a análise com o recorrente problema da tentativa de desregulamentação do Direito do Trabalho, a partir do último intento legislativo no Projeto de Conversão da Medida Provisória 608/2015.

Assim o que se pretende é estudar os reflexos do neoliberalismo e de um pretenso pós-neoliberalismo[1] sobre a flexibilização e desregulamentação do Direito do Trabalho, no que tange a efetividade e eficácia dos direitos dos trabalhadores, bem como a conjuntura do mundo do trabalho no Brasil nesses primeiros anos do século XXI.

Devendo ser registrado que, notadamente, na segunda metade da década de 1990, o Direito do Trabalho no Brasil, dentro de sua perspectiva protecionista, imperativa e garantidora de direitos indisponíveis, viu-se violentamente assombrado por discursos ideológicos que, sob a falácia da necessidade de modernização e adaptação às imposições da globalização e do mercado, preconizavam a sua flexibilização e até mesmo desregulamentação[2].

Pretendia-se, sob a justificativa da necessidade de geração de empregos[3] e adaptação das relações de trabalho ao avanço da tecnologia no mundo do trabalho globalizado, possibilitar às partes contratantes estipular com maior liberdade seus interesses, mediante contrato, acordo ou convenção coletiva, sem a rigidez da legislação trabalhista e o intervencionismo estatal sob a égide do princípio de proteção ao trabalhador.

---

[1] "Nos últimos anos da primeira década de 2000, o Brasil passou a registrar importantes sinais de transição do neoliberalismo para o novo modelo social-desenvolvimentista. A identificação básica de que o Estado faz parte das soluções dos problemas existentes não implicou reproduzir simplesmente os traços do velho modelo nacional desenvolvimentista vigente entre as décadas de 1930 e 1970. Apenas consolidou o caminho diverso do modelo neoliberal perseguido de sociedade". (POCHMANN, 2010, p. 213)

[2] "Desregulamentação é vocábulo que deve ser restrito ao direito coletivo do trabalho e, não aplicado, portanto ao direito individual do trabalho, para o qual existe a palavra flexibilização. Desregulamentação é a política legislativa de redução da interferência da lei nas relações coletivas de trabalho, para que se desenvolvam segundo o princípio da liberdade sindical e a ausência de leis do Estado que dificultem o exercício dessa liberdade". (NASCIMENTO, 1998, p. 126)

[3] Ao final da década de 1990, em algumas regiões metropolitanas do Brasil as taxas de desemprego haviam superado 20% da população economicamente ativa, cerca de 2,4 vezes, ou 140% maiores das registradas em 1989. (MATTOSO, 2000, p.14)

De qualquer forma, o que se verificou no período é que as reformas trabalhistas efetivadas serviram apenas para aprofundar a crise social do país, demonstrando-se totalmente ineficazes quanto ao problema do desemprego e servindo de base para uma almejada reforma, muito mais ampla, que visava à total precarização da normatividade trabalhista, em prol de um mercado de trabalho se regulamentando para atender aos interesses de grupos que dominavam o cenário econômico e político da época.

Ocorre que com a ascensão do Partido dos Trabalhadores ao Executivo Federal, em 2003, tal processo sofreu um duro golpe, com o recrudescimento dos discursos flexibilizadores e especialmente o refreamento quanto a propostas de alterações legislativas que possibilitassem a consolidação do processo de desregulamentação do Direito do Trabalho.

Todavia sequelas emblemáticas decorreram de tal processo[4], repercutindo especialmente na forma de organização dos trabalhadores e na capacidade de enfrentamento das imposições do mercado, contribuindo para um período de perceptível ostracismo da atividade sindical, maculada por certa inação quanto ao processo de flexibilização, quando não da sua total adaptação. Isso sem falar da falta de solidez no enfrentamento da política neoliberal, implicando num processo de perda de identidade com a classe trabalhadora e no crescente individualismo das relações de trabalho que marcariam a década seguinte.

Fragilidade essa da classe trabalhadora que se torna um elemento importante no momento em que se retoma o discurso e são propostas práticas legislativas no sentido de intensificar a flexibilização trabalhista e até mesmo implementar a sua desregulamentação. Isto tudo sob a falácia da prevalência do negociado sobre o legislado nas relações de emprego e tendo como pano de fundo a pretensa necessidade de fomentar o mercado de trabalho e modernizar as práticas trabalhistas.

Para dar visibilidade a essa recorrente tentativa de fragmentação dos direitos trabalhistas no Brasil, optou-se como objeto de análise a observação do trâmite do Projeto de conversão da Medida Provisória nº 680/2015 (que tratava do Programa de Proteção ao Emprego), onde, por via avessa, buscou-se novamente alterar o texto da Consolidação das Leis do Trabalho para estabelecer a prevalência do acordado sobre o legislado. Evidenciando

[4] "A partir de 2003, o governo Lula não conseguiu romper com os constrangimentos sistêmicos do "modelo neoliberal" baseado na predominância do capital financeiro. Apesar disso, no decorrer do seu governo conseguiu restringir o avanço contundente das reformas neoliberais, adotando políticas públicas mais incisivas (Bolsa Família) e aumentando de forma significativa o gasto público como eixo dinâmico do crescimento da economia (vide o Plano de Aceleração do Crescimento, PAC). A continuidade da política do governo implica uma diretriz macroeconômica mais voltada para o fortalecimento do Estado e sua intervenção na economia. Deste modo, pertence à contingência da política a perspectiva de passagem de um neoliberalismo restringido a um pós-neoliberalismo que rompa com os travos neoliberais propriamente instaurados na década de 1990."(ALVES y CORSI, 2010, p. 233)

que não obstante um refreamento observado nesses últimos anos do século XXI, a tentativa de flexibilização e desregulamentação do Direito do Trabalho no Brasil é algo ainda recorrente, tornando-se, nas crises cíclicas do capitalismo, uma ameaça constante para a classe trabalhadora.

Na consecução dos objetivos, a construção do trabalho se vale especialmente de pesquisa bibliográfica, utilizando-se de aporte teórico-doutrinário para as questões afetas a análise de conjuntura proposta, bem como, à observação empírica e análise do processo legislativo de regulamentação do Programa de Proteção ao Emprego, pelo qual se intentou novamente estabelecer a desregulamentação trabalhista.

Registrando-se ainda que, quanto aos objetivos, a pesquisa se caracteriza como descritiva e explicativa, vez que para identificação dos fatores que determinam um fenômeno sob análise, é essencial que este esteja suficientemente descrito e explicitado. Assim a pesquisa bibliográfica e documental se caracteriza *multideterminista*, dando suporte à investigação de possíveis relações de causa e efeito entre um determinado fato identificado pelo pesquisador e um fenômeno precedente, posterior ou que lhe é decorrente.

De todo o exposto, depreende-se que o método hipotético-dedutivo se apresenta como o mais adequado para dar conta da tarefa proposta. Considerando o problema proposto e as hipóteses anteriormente descritas. Vislumbrando-se, dessa maneira, compreender o cenário das últimas décadas no Brasil no que diz respeito a relação capital-trabalho e a efetividade dos direitos dos trabalhadores.

DESENVOLVIMENTO

1.1 - Os enfrentamentos do Direito do Trabalho no Brasil na década de 1990

O período entre 1995 e 2002 é marcado por uma conjuntura bastante desfavorável para a classe trabalhadora no Brasil. Segundo a Agência Estado/SP – Economia – terça-feira, 28 de maio de 2002, o Brasil tinha a segunda maior população de desempregados do mundo, com 11,454 milhões de pessoas, ficando atrás apenas da Índia, que tinha 41,344 milhões, segundo revelava o estudo[5] Globalização e Desemprego: Breve Balanço da Inserção Brasileira,

[5] POCHMANN, M. Mal-estar ainda predomina no trabalho. **Folha de São Paulo**, 24 de março de 2002. Especial 8.

elaborado pelo secretário de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade da Prefeitura de São Paulo, na época, Márcio Pochmann.

Neste período o Brasil ficava à frente de países como a Rússia (7,395 milhões), China (5,950 milhões) e Indonésia (5,655 milhões), sendo que Alemanha (3,685 milhões) e Japão (3,2 milhões) fechavam o grupo das oito maiores populações de desempregados do mundo. Registrando-se que o trabalho desenvolvido por Pochmann foi baseado em números do ano de 2000, coletados em fontes como OIT, OCDE, ONU, FMI, Banco Mundial, CEPAL e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A título de comparação, em 1980, o Brasil era o nono desse ranking, com cerca de 1 milhão de desempregados. Em 1990 caiu para a sexta posição, com 2,368 milhões, e em 1995 ficou em quinto, com 4,510 milhões.

No ranking, tinham as piores estatísticas os países com maiores populações, onde o desemprego, ainda que percentualmente pudessem ser menor, atingiam um número grande de pessoas. Segundo o referido estudo, em 1980 o Brasil tinha 2,6% da População Economicamente Ativa (PEA) do mundo, mas contava apenas com 1,7% do desemprego mundial.

Até o ano de 2000, o PEA do Brasil havia crescido pouco, para 3% da força de trabalho do mundo. No entanto, no mesmo período o desemprego teve um crescimento bem mais acelerado, respondendo por 7% do desemprego mundial.

Ressalte-se que essas estatísticas acabaram sendo determinantes para as alterações na legislação trabalhista que, sob o discurso do combate ao desemprego, acabaram se intensificando na prática trabalhista brasileira, na forma de flexibilização dos direitos dos trabalhadores.

Observando o cenário do mundo do trabalho no Brasil estabelecido a partir da década de 1990, deparamo-nos com outro grave problema, que é o enfraquecimento da estrutura sindical. Os sindicatos se viram fragilizados no seu papel imprescindível em defesa do direito do trabalhador, justamente no momento em que o trabalhador mais precisava do seu poder de negociação e representatividade.[6]

Ricardo Antunes (2012, p. 80), ao tratar do tema, enfatizava que o sindicalismo brasileiro teve uma atuação muito positiva nos anos oitenta. Nessa década (1980) ocorrera

[6] "O trabalhador, sozinho, não tem condições de negociar a contento com o empregador, salvo raras vezes ou em casos muito especiais, situação essa reconhecida sem contestação pelos especialistas. É que o vínculo de emprego apresenta, como característica básica, a subordinação, que é exatamente a dependência em que se põe o trabalhador diante do empregador; dependência essa que é de várias ordens: econômica, técnica, hierárquica e jurídica. A subordinação, sendo uma situação objetiva na qual alguém se põe à disposição de outrem para cumprir ordens e trabalhar sob o seu poder de direção, retira a possibilidade de nivelamento para a discussão livre de interesses em desfavor do subordinado, que é o trabalhador." (NASCIMENTO, 1998, p. 520)

uma expressiva expansão do sindicalismo no setor de serviços, e o movimento grevista foi significativo junto aos assalariados médios; o sindicalismo rural se intensificou, visto que sua ascensão havia iniciado nos anos setenta; foram criadas as centrais sindicais; os sindicatos avançaram quanto a sua autonomia e liberdade frente ao Estado; e os funcionários públicos organizaram seus sindicatos; tudo isso prenunciando um movimento sindical mais evoluído. Todavia, ao final dos anos oitenta, face às modificações no processo produtivo de bens e serviços, ao consequente desemprego e às propostas de desregulamentação e flexibilização, os sindicatos deixaram de lutar por melhorias de condições de trabalho e passaram a propugnar pela manutenção das já existentes, inclusive fazendo concessões que reduziriam direitos anteriormente conquistados.

Essa fragilidade na atuação sindical brasileira a partir da década de 1990 continua sendo um fator de grande preocupação frente ao processo de flexibilização do Direito do Trabalho. Especialmente quando se intensificam os discursos de prevalência do negociado sobre o legislado. Primeiro com a tentativa frustrada de implementação das Comissões de Conciliação Prévia pela lei nº 9.958/2000 (e o esvaziamento da Justiça do Trabalho) e mais recentemente na tentativa de alteração do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) durante o processo de conversão da MP 680/2015 no Congresso Nacional.

O terceiro fator a ser considerado na análise da flexibilização do Direito do Trabalho ocorrida entre 1995 e 2002 decorre do avanço no Brasil do pensamento neoliberal. "Trata-se de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciada como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política" (ANDERSON, 1996, p. 9).

No Brasil as consequências dessa política se evidenciaram com as privatizações em massa, a quebra do "tripé"[7] econômico do período nacional-desenvolvimentista, a flexibilização dos direitos trabalhistas, terceirização e desemprego em grande escala, desprezo às políticas sociais, intensificação da concentração de renda e, principalmente, prevalência do capital financeiro volátil-especulativo sobre o capital de investimento produtivo e maior prevalência de interesses do capital internacional, haja vista a atuação do Banco Mundial e do FMI (Fundo Monetário Internacional) no sistema de decisões da política nacional na época.

[7] Segundo o economista Paul Singer, o "tripé" foi construído a partir do Plano Trienal do presidente Juscelino Kubitschek e aperfeiçoado pela ditadura militar. Uma perna do tripé representa o setor estatal produtivo, que é extirpado mediante as privatizações; outra perna representa a grande empresa brasileira, que definha por falta de competitividade ou acaba sendo adquirida por multinacionais; e a terceira perna representa o grande capital globalizado, que cresce desmesuradamente, inclusive no sistema financeiro, até há pouco reservado aos bancos controlados pelos residentes. (SINGER, 2000, p.18)

Evidentemente deve ser considerado no processo de consolidação do neoliberalismo no Brasil os reflexos da intensificação da globalização, que para Milton Santos (1999, p. 36) representa, de certa forma, o ápice de internacionalização do mundo capitalista. Nas palavras desse autor "esse mundo globalizado que ora observamos se caracteriza por uma economia imaginária, fruto da ideologia da globalização (...), por uma construção de cima para baixo, pela centralização do interesse no dinheiro em detrimento do homem como residual. Temos 6 bilhões de pessoas no mundo, mas na realidade 4,5 bilhões não são concernidas pela globalização".

Nas relações laborais o processo de globalização repercutiu de forma intensa. Através dele grandes corporações industriais e financeiras ramificaram sua esfera de atuação e fizeram vir abaixo as fronteiras nacionais do Estado liberal clássico. Esse processo de internacionalização produtiva fez com que as empresas transnacionais passassem a escolher um país para implantar novas unidades produtivas de acordo com o preço barato da mão-de-obra, dos incentivos fiscais proporcionados pelos governos, do grau de refluxo do sindicalismo e da segurança no sistema financeiro.

No caminho dessas mudanças nenhum outro campo do Direito sofreu tamanha violência como o Direito do Trabalho. Na obra *Armadilha Neoliberal e Alternativas para a América Latina,* com propriedade leciona James Petras no sentido de que:

> A partir do momento em que o processo de globalização se firmou, houve um efeito de retroalimentação: os investimentos em mão-de-obra barata no exterior minaram o papel do operariado como uma força de resistência. Na medida em que os sindicatos e movimentos operários se fragmentaram, houve um incentivo ainda maior para que o capital intensificasse a exploração e exportação de capital numa espiral contínua. (PETRAS, 1999, p. 34)

Nesse período, diversas práticas flexibilizadoras se implementaram, como a edição da lei nº 9.468/1997 que instituiu o Plano de Desligamento ou Demissão Voluntária (PDV) dos servidores públicos federais, que logo serviu de referência para a efetivação do processo de privatização de empresas públicas e sociedades de economia mista, especialmente no setor bancário. Constituindo-se em política de geração de desemprego, um verdadeiro ajuste de contas públicas baseado no corte de servidores da União, que imediatamente foi copiado pelos estados e até mesmo municípios da Federação.

Na esteira das práticas flexibilizadoras, também se verificou a instrumentalização do regime de tempo parcial com a incorporação do artigo 58-A no texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acabando por afastar as controvérsias quanto à possibilidade de se proporcionalizar o salário pago, inclusive o salário mínimo, aos empregados contratados em

regime de trabalho com jornada não superior a 25 horas semanais, repercutindo também na redução (proporcionalidade) dos dias de férias assegurados aos trabalhadores contratados sob tal regime e na forma de organização dos trabalhadores.

Dentre as alterações legislativas ocorridas, talvez aquela de maior repercussão à classe trabalhadora, foi o acolhimento do regime de compensação de horas extras, denominado de "banco de horas". Com o advento da sua previsão no texto celetista, cria-se a possibilidade da empresa passar a controlar o tempo de disponibilidade do empregado conforme as necessidades da produção, ou seja, para um momento de pico, aplica-se jornada diária e semanal ampliada; para um momento de refluxo produtivo, jornada reduzida. Sendo que o pagamento de horas extras somente ocorre após um ano ou na rescisão contratual, caso, ao longo do período, o empregado tenha trabalhado mais que a jornada prevista, sem a devida compensação.

Dessa forma, o dispositivo livra a empresa de contratar novos empregados no período máximo da produção, inviabilizando o aumento de postos de trabalho e mantendo os níveis de desemprego, quebrando inclusive as bases da teoria do tempo à disposição referenciada na legislação trabalhista. Vale destacar que em termos de rendimento ou vantagens para o trabalhador, o banco de horas implica, geralmente, em perdas, já que, de acordo com a Constituição Federal, artigo 7º, inciso XVI, o valor da hora extraordinária deverá ser superior, no mínimo, em 50% ao da hora normal, o que não necessariamente tem sido observado no momento de estabelecer as regras para a implementação do banco de horas na negociação coletiva.

De tudo que se analisou, permite-se observar que as inovações legais (flexibilização e desregulamentação) ocorreram tão somente a partir dos interesses do patronato, passando completamente à margem das reivindicações históricas dos trabalhadores, como a efetiva redução da jornada de trabalho sem perda salarial.

Isso sem discorrer sobre a ampliação de possibilidade para a utilização de contratos a tempo determinado, trazida pela lei nº 9.601/1998; a regulamentação do serviço voluntário (lei nº 9.608/1998) tão fomentada na década de 1990 em programas emblemáticos como o *"Amigos da Escola";* a tentativa de implementação de Comissões de Conciliação Prévia (lei nº 9.858/2000), com poder de estabelecer eficácia liberatória geral ao termo de conciliação lavrado, que uma vez convalidado pelas partes não mais possibilitaria ao trabalhador reclamar na Justiça do Trabalho, salvo quanto às parcelas expressamente ressalvadas no termo; além de outras medidas de desoneração dos próprios cofres públicos quando, por exemplo, permite-

se a criação de salário mínimo regional, quebrando inclusive o preceito constitucional do salário mínimo nacionalmente unificado, no intento do governo federal de se desonerar da obrigação de elevação do salário, passando aos estados-membros esse dever, ao mesmo tempo que tentava criar uma forma de não se obrigar a aumentar com justeza os benefícios mínimos da previdência social.

De qualquer forma, apesar das inúmeras alterações – implementadas especialmente no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) – para flexibilizar e desregulamentar as garantias trabalhistas, com o pretenso propósito de gerar mais empregos e incrementar o mercado de trabalho, verificou-se de forma explícita a sua ineficácia no seu intuito aparente. Os números apresentados pelos institutos de pesquisa, oficiais ou particulares, públicos ou privados, revelam uma grande pauperização do trabalhador no período, com índices crescentes de desemprego e perda de poder aquisitivo. Evidenciando-se que as medidas flexibilizadoras serviram apenas para destituir o trabalhador de direitos mínimos, preservando o interesse do capital e em nada colaborando para atenuar os problemas sociais e a crescente crise de emprego que o país vivenciava[8].

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego aumentou significativamente no período: o número de desempregados nas dez regiões metropolitanas, que era de 824 mil no 2º semestre de 1994, passou para 1,253 milhão no 1º semestre de 2001. E o tempo que o trabalhador levava para conseguir um novo emprego, que era de 16 semanas em dezembro de 1994, em dezembro de 2001 foi de 32 semanas. Ainda mais, a renda do trabalhador caiu drasticamente nesses anos, sendo que, na Grande São Paulo, a renda média do trabalhador corrigida na época pelo IPCA, caíra de equivalentes R$ 1.127,00 em 1995 para R$ 880,00 em 2001.

Novamente os dados falseiam tais assertivas e justificativas, conforme pesquisa do Instituto DataFolha, publicada na Folha de São Paulo do dia 24 de março de 2002, a maioria dos trabalhadores se via alijada dos direitos sociais previstos em lei. Alguns números apresentados pela pesquisa deixavam evidente a precariedade[9] nas relações de trabalho no Brasil no período final do Governo FHC. Segundo os dados divulgados 54% dos

[8] Segundo Márcio Pochmann (2010, p. 211-212) "o Brasil assistiu ao congelamento de sua estrutura social, bem como o esvaziamento do movimento de mobilidade social. A exclusão social ganhou expressão maior na década de 1990. Com a perda de dinamismo econômico durante as duas últimas décadas do século XX, o funcionamento do mercado de trabalho tornou-se mais precário e excludente. Inicialmente, pela abertura insuficiente de novas vagas, que ficou aquém do ingresso de mão de obra no interior do mercado de trabalho. Ademais da elevada taxa de desemprego, percebeu-se também o comportamento desfavorável do rendimento do trabalhador. Especialmente em relação à evolução do PIB, que cresceu 2,8% ao ano, o rendimento médio real do ocupado aumentou somente 1,1% ao ano em média entre 1976 e 2006".

[9] Num primeiro momento o termo precarização será utilizado neste trabalho para expressar a prestação de trabalho desprovida dos direitos e garantias mínimas asseguradas aos trabalhadores pela legislação trabalhista e previdenciária.

trabalhadores não recebiam 13º salário, 55% não usufruíam de férias remuneradas e 81% não tinham plano de saúde. O retrato se demonstrava mais desumano quando constado que 56% dos trabalhadores ganhavam no máximo até dois salários mínimos por mês mesmo que trabalhassem em regime de horas extras.

No entanto, muitos se davam por satisfeitos, pois consideravam um privilégio o fato de terem um emprego fixo, enquanto um contingente de 11% da População Economicamente Ativa (PEA) encontrava-se desempregada e 16% sobrevivia dos chamados "bicos", ou seja, em situação de subemprego, na economia informal. Destaque-se que o cenário se agravou nos últimos anos de FHC no governo, vez que o percentual de desempregados subiu de 4% em 1996 para 11% em 2002, o que representava um universo de aproximadamente treze milhões de pessoas.[10]

Ainda, segundo o DataFolha, 7% da população brasileira na época, ou seja, oito milhões de pessoas, ganhava no máximo meio salário mínimo por mês, o que os condenava a viver na linha da miséria[11], e 46% da população nunca havia trabalhado com registro em carteira profissional.

Portanto, o que se verificou no período é que as reformas trabalhistas efetivadas serviram apenas para aprofundar a crise social do país, demonstrando-se totalmente ineficazes quanto ao problema do desemprego e servindo de base para uma almejada reforma, muito mais ampla, que visava a total precarização da normatividade trabalhista, em prol e um mercado de trabalho se regulamentando para atender aos interesses de grupos que dominavam o cenário político e econômico da época.

1.2 – A conjuntura do mercado de trabalho no Brasil pós-2004 e os enfrentamentos dos trabalhadores e do sindicalismo

Diferentemente do observado no item anterior, o cenário de flexibilização e desregulamentação do Direito do Trabalho intentado na década de 1990 sofre refreamento

[10] Segundo João Bernardo "os políticos chegaram à conclusão de que podem viver com uma taxa de desemprego elevada se só estiver seriamente ameaçada uma minoria de talvez 20% da população. Não se trata de uma porcentagem reduzida por qualquer método científico, mas de maneira absolutamente empírica, em virtude de pressões sociais. A situação atual dos países mais desenvolvidos parece mostrar que 1/5 da população pode ser posta definitivamente à margem do mercado oficial de trabalho sem que isto provoque riscos de explosão violenta. Isolados do resto da sociedade pelas condições de marginalização em que vivem, os desempregados a longo prazo não são considerados, dentro daquele limite, como um perigo para a ordem dominante". (BERNARDO, 2000, p. 83)

[11] Na época para o Banco Mundial, considerava-se na linha da pobreza aquelas pessoas que sobreviviam com uma renda diária de até US$ 2,00.

com a chegada ao poder do Partido dos Trabalhadores[12]. Ao menos a partir da via legislativa[13], ocorreu uma total contenção da implementação de medidas capazes de mitigar os direitos, minimante, assegurados aos trabalhadores brasileiros a partir do processo de industrialização do país.

Ainda que não se ostente o mesmo otimismo de Marcelo Neri (2012, p. 256)[14], que indica que "36 milhões de pessoas, mais do que meio população francesa, foi incorporada à nova classe média (classe C) desde o fim da recessão de 2003 até 2010, pessoas essas que antes eram consideradas pobres", é fato que significativamente ocorreu uma melhoria nas condições de vida da classe trabalhadora na última década. Basta lembrar que a proposta de campanha para as eleições de 1994 era alavancar o salário mínimo ao patamar equivalente a 100 dólares, que foi razoavelmente estabilizado nesse patamar até 2004, quando passa a sofrer uma política significativa de valorização, seja em relação ao PIB, ao poder de compra relacionado à cesta básica e até mesmo quanto à comparação cambiária, vez que, não obstante as diversas variáveis dos fatores da política de câmbio, o salário mínimo alçou ao patamar superior a 300 dólares em 2012, como atestam os dados do IBGE e DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócioeconômicos).

Merece destaque também a significativa redução nas taxas de desemprego no país, que ostentava índices próximos a 20% no final da década de 1990 e progressivamente foram reduzidas a partir de 2004, estabilizando-se nos últimos anos ao redor de 5%, segundo o IBGE e em índices próximos a 10% pela metodologia do DIEESE.

Esses indicadores demonstram que realmente às condições de vida da classe trabalhadora melhoraram significativamente nos últimos dez anos no Brasil, todavia isso não quer dizer que obtivemos pleno êxito na redução de desigualdades, na distribuição de renda e crescimento e estabilidade do mercado de trabalho capaz de demonstrar um novo e favorável cenário para o "homem-que-trabalha", se valendo da expressão utilizada por Giovanni Alves[15].

---

[12] Não obstante deva ser registrado que não houve propriamente uma superação da matiz econômica e ideológica, conforme bem aponta Giovanni Alves (2010, p. 232): "Independentemente do novo governo pós-neoliberal eleito em 2002, as políticas neoliberais adotadas pelo governo Fernando Collor de Melo e governos Fernando Henrique Cardoso instauraram um novo tipo de Estado capitalista (e uma nova sociedade civil) impregnada de valores liberais – surge um Estado neoliberal que irá constranger o novo governo trabalhista eleito na década de 2000 (o que explica a manutenção pelo governo Lula da gestão macroeconômica do Bacen baseada na política de juros altos)".

[13] Registre-se que isso não quer dizer que a partir de outras vias, como a própria atuação da Justiça do Trabalho, tal processo e flexibilização não tenha encontrado continuidade, todavia tal situação merece um estudo mais pormenorizado e que ultrapassa os objetivos da presente análise.

[14] NERI, Marcelo. **A nova classe média:** o lado brilhante da base da pirâmide. São Paulo: Saraiva, 2012.

[15] ALVES, Giovani. **Dimensões da precarização do trabalho –** ensaios de sociologia do trabalho. Bauru: Canal 6.(Projeto editorial práxis), 2013.

Como bem alerta Ricardo Antunes (2012, p. 143) a combinação neoliberalismo e reestruturação produtiva do capital foram significativas para a classe trabalhadora, não de maneira positiva, considerando a ocorrência da desarticulação dos movimentos sindicais, dos movimentos sociais e da própria esquerda brasileira, abrindo espaço para a precarização da força de trabalho. A ilusão de que o modelo neoliberal poderia ser desmantelado no governo Lula, cai por terra ao se perceber que o mesmo "converteu-se no novo paladino do social-liberalismo na América Latina", assegurando a continuidade da velha conciliação brasileira e da política de alianças.

O quadro brasileiro se torna mais complexo pelo fato de que, em comparação com a centralidade europeia da organização do trabalho, vivenciamos uma industrialização tardia; um processo histórico de alijamento político da classe operária e um controle autoritário nas relações capital trabalho. Como esclarece Paulo Wunsch[16] diante do predomínio de pequenas oficinas e da dispersão dos trabalhadores, e também da falta de clareza ideológica de classe, desde o início do nosso processo de industrialização, criaram-se dificuldades para a organização sindical e para uma articulação unitária dos trabalhadores.

Também porque essa pretensa ascensão da classe média é sustentada em pilares bastante frágeis, como o incremento desenfreado do consumo, notabilizado pelo endividamento da população, bem como pelo fato de que os postos de trabalho criados se concentram predominantemente em atividades de indústria de transformação e da construção civil, com característica de baixa qualificação e acentuados níveis de diferenças regionais, como muito bem aponta Márcio Pochmann[17].

Como já registrava Paul Singer (2001, p. 24) "os novos postos de trabalho, que estão surgindo em função das transformações das tecnologias e da divisão internacional do trabalho, não oferecem, em sua maioria, ao seu eventual ocupante as compensações usuais que as leis e contratos coletivos vinham garantindo. Para começar, muitos destes postos são ocupações por conta própria, reais ou apenas formais".

A nova morfologia do trabalho retrata uma redução do proletariado estável, com grande rotatividade de mão-de-obra; aumento do proletariado fabril e do setor de serviços; incremento de atividades de baixa qualificação, especialmente na construção civil; exclusão

[16] WÜNSCH, Paulo. **Sindicalismo e reestruturação produtiva no Brasil:** desafios da ação sindical dos metalúrgicos de Caxias do Sul/RS. Bauru: Canal 6.(Projeto editorial práxis), 2013.

[17] POCHMANN, Marcio. **Nova Classe Média?** São Paulo: Boitempo, 2012.

_____ (org.). **Reestruturação produtiva** – Perspectivas de desenvolvimento local com inclusão social. São Paulo: Vozes, 2004.

de jovens e trabalhadores sem experiência; crescimento do terceiro setor e da modalidade de trabalho à domicilio, com o incremento do teletrabalho; bem como o acentuado discurso no sentido de fomento e incentivo ao empreendedorismo individual.

A precarização do trabalho inclui tanto a exclusão de uma crescente massa de trabalhadores do gozo de seus direitos legais, como a consolidação de um ponderável exército de reserva e o agravamento de suas condições[18], mas especialmente atinge a qualidade do trabalho ofertado, seja na perspectiva econômica, na estabilidade e projeção de carreira e até mesmo na questão da dignidade do trabalhador, consubstanciada no aspecto humanizador que deveria se apresentar nas relações produtivas[19].

Registre-se que a própria competitividade e busca incessante por resultados desestabiliza o trabalhador ao ponto de interferir na sua vida profissional, social e familiar, quando não com sequelas definitivas, inclusive quanto ao seu estado de saúde física e mental.

Observe-se que atualmente é muito mais fácil o trabalhador se identificar com aquilo que não é e que dificilmente vai ser (capitalista/empregador), cooptada pelo discurso do "vestir a camisa da empresa", do que se reconhecer na base social de seu pertencimento, como trabalhador, dificultando a própria organização coletiva dos trabalhadores.

O próprio discurso do aparecimento de uma "nova classe média", colabora para o desaparecimento da categorização do trabalhador como tal. Como regista o professor Elísio Estanque[20] os nomes nunca são inocentes, e a noção de "classe média" é, sem dúvida, um dos exemplos mais flagrantes do poder ideológico das palavras. Um mesmo conjunto social pode ser nomeado de "classe trabalhadora", de "classe operária", "precariado", "proletariado" ou de "classe média". Tudo depende da perspectiva da abordagem e da necessidade de convencimento da linguagem adotada.

Registra também Giovanni Alves (2013, p. 96) que "os processos de dessubjetivação de classe implicam dinâmicas sociais, políticas, ideológicas e culturais que levam à dissolução do coletivo do trabalho impregnados da memória pública da luta de classe".

Talvez o lado mais perverso desse processo de perda de identidade do trabalhador é a "venda" – pelo empregador – de uma condição falsa do seu posicionamento no mercado de

[18] SINGER, Paul. **Globalização e Desemprego:** diagnóstico e alternativas. São Paulo: Contexto, 2001.

[19] Esclarece Giovanni ALVES (2013, p. 86) que a precarização do trabalho que ocorre hoje, sob o capitalismo global, seria não apenas "precarização do trabalho" no sentido de precarização da mera força-de-trabalho (mão de obra) como mercadoria, mas seria também a "precarização do homem-que-trabalha", no sentido de desefetivação do homem como ser genérico.

[20] Em **A "Classe Média" como realidade e como ficção**: um ensaio comparativo Brasil-Portugal

trabalho. Fazendo com que o trabalhador acredite se encontrar numa posição equivalente ao próprio empregador. Isso o faz por ele (empregador) agir, até mesmo no comportamento perante seus pares, num processo de vigilância constante, concorrência, individualismo e perda do reconhecimento de grupo social, que somente é incentivado, de forma falseada, quando interessa ao empregador em reuniões e assembleias que visam avaliar resultados e estabelecimento de metas[21].

Novamente oportuna a avaliação de Giovanni Alves (2013, p. 97), quando registra que "o desmonte de coletivos de trabalho constituídos por operários e empregadores vinculados ao *ethos* da solidariedade de classes é o desmonte da memória pública de organização e luta de classe. Os novos coletivos laborais constituídos por jovens operários e empregados tendem a destilar o *ethos* do individualismo que impregna a sociedade neoliberal".

O discurso da classe média, contribui para essa desagregação dos trabalhadores como classe e para a intensificação do estigma do "*despertencimento*". Registra Elísio Estanque (2014, p. 165) que "estamos perante um ato constitutivo de uma ficção em que, paradoxalmente, se faz e se desfaz uma classe. Artificialmente, promove-se uma classe média (mais imaginária do que real), enquanto na prática se barra a emergência do novo sujeito coletivo que seria uma classe trabalhadora politicamente engajada e em luta pela mudança social e pelo reforço da democracia".

Esse desmonte ilustra perfeitamente o terceiro ponto da análise, *a quebra do coletivo nas relações de trabalho*.

Conforme Elísio Estanque em *Crises, ameaças e desafios do sindicalismo*[22],

> Com as tendências de globalização dos mercados e da economia a ação dos sindicatos sofreu profundas transformações: por um lado, as decisões mais importantes para os interesses sindicais deslocaram-se das arenas nacionais "para cima" (para níveis transnacionais) e "para baixo" (para níveis subnacionais). Em ambos os níveis os sindicatos revelaram-se consideravelmente mais fracos do que no nível nacional; por outro lado, as decisões macroeconômicas passaram a ser progressivamente produzidas no quadro de negociações intergovernamentais e dos mercados globais, patamares que superaram claramente a capacidade de ação das estruturas sindicais. Além disso, decisões sobre salários e condições de trabalho passaram a depender menos de acordos coletivos e mais das empresas, espaços onde a influência sindical se vem revelando cada vez mais dispersa e frágil.

[21] No capitalismo global, o coletivo de trabalho é reconstituído segundo o espírito do toyotismo, cuja regulação salarial é baseada na "captura" da subjetividade do homem que trabalha, com a constituição das equipes de trabalho, a adoção da remuneração flexível e a perseguição de metas de trabalho. Cada dispositivo da gestão toyotista possui um sentido de dessubjetivação das individualidades pessoais de classe. Na verdade, trata-se de uma operação contínua de "quebra" da subjetividade de classe, para que possa "envolve-la" nos requisitos do novo produtivismo e, dessse modo, operar a "redução" do trabalho vivo à força de trabalho como mercadoria. (ALVES, 2013, p. 98)

[22] Em Revista da FEBASE – Federação dos Bancários e Seguros, nº 32, abr. 2013.

Os desafios propostos aos entes sindicais se potencializam quando se observa que o sindicalismo vivencia uma fase de desagregação de interesses em redor da classe trabalhadora; um período de cooptação do trabalhador por discursos que não lhe pertencem, mas legitimam interesse do capital; pela forte individualização nas relações de trabalho e o desinteresse pela luta coletiva; o recrudescimento do avanço social e de direitos aos trabalhadores pela via da negociação coletiva; o "peleguismo" que assola boa parte dos sindicatos, com denúncia de corrupção e alinhamento com interesses patronais; além da dificuldade de mobilização e articulação dos trabalhadores para as lutas de classe e sociais.

Tal verificação é bastante relevante e preocupante para o Direito do Trabalho que, historicamente foi engendrado e teve como couraça a luta sindical. Especialmente num cenário onde o tão almejado equilíbrio nas relações de trabalho, ou até mesmo o equilíbrio social não passou de letra de lei. Haja vista a má distribuição de renda no país; a segregação da mulher, do negro, do jovem e do imigrante no mercado de trabalho; o exacerbado paternalismo ainda existente, resquícios do coronelismo que custa a aniquilar-se da nossa sociedade; o regime de semi-escravidão e as sucessivas denúncias de ainda trabalho escravo no país; os alarmantes índices de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; sem contar a quebra de princípios protecionistas quando da aplicação do direito na Justiça do Trabalho.

Acentuando-se o problema quando nos deparamos com a retomada do discurso da desregulamentação do Direito do Trabalho no Brasil, com repercussões na via legislativa, e cuja contenção depende de uma forte atuação sindical, como no caso apresentado na sequencia.

1.3 – O Projeto de Conversão da MP 680/2015 e a proposta de alteração no texto celetista: a desregulamentação do Direito do Trabalho

Em julho de 2015 o Senado Federal forma uma Comissão Mista para apreciação da MP 680/2015 que instituiu o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), criado, pretensamente sob a justificativa de atenuar o desemprego em momentos de retração econômica, favorecendo a recuperação financeira das empresas através de redução em até 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho de seus empregados com a correspondente redução do salário.

Pela medida provisória, convertida na lei 13.189/2015 (vigente desde 1º de novembro de 2015), os empregados das empresas que aderirem, através de acordo coletivo de trabalho, ao PPE e que tiverem seu salário reduzido, fazem jus a uma compensação pecuniária

equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho, sendo que, tal compensação pecuniária será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Por outro lado, no período de vigência do acordo coletivo de trabalho que será pelo prazo de 06 (seis) meses, admitidas prorrogações até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, a empresa que aderir ao PPE fica proibida de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho reduzida (garantida a estabilidade provisória por 1/3 do período de vigência do acordo, após a sua cessação). Também fica proibida de contratar empregado para executar as mesmas atividades exercidas por empregado abrangido pelo Programa, além de ficar vedada a realização de horas extraordinárias por esses empregados.

Para além da discussão envolvendo o PPE, que no fundo beneficia muito mais aos empregadores que aos trabalhadores, repassando aos cofres públicos o ônus da compensação financeira pela redução da jornada de trabalho e da crise sazonal das empresas; interessa para o presente trabalho a indigitada tentativa de inserção no texto legal de dispositivo legal desconexo com a *racione legis*, onde se pretendia alterar o texto da CLT, referendando a prevalência dos acordos e convenções coletivas de trabalho sobre o disposto em lei, tecnicamente o que se poderia chamar de desregulamentação do Direito do Trabalho.

Retomando a análise da tramitação da MP em comento, após a formação da Comissão Mista no Congresso Nacional para a apreciação da medida provisória e a sua conversão em lei ordinária, foram apresentadas ao longo dos trabalhos 175 (cento e setenta e cinco) emendas, merecendo destaque para a reflexão proposta às oferecidas pelos deputados Irajá Abreu (PSD/TO) e Alfredo Kaefer (PSDB/PR) que, em síntese, propunham a inserção de dispositivo no novo texto legal (lei de conversão da MP 608/2015), que culminaria com a alteração no artigo 611 da CLT, que passaria a incorporar no seu texto dispositivo declarando que *"as normas de natureza trabalhista, ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo, prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem as normas de ordem constitucional e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho"*.

Assim o objetivo dos proponentes das emendas na Comissão mista era, inequivocamente, de alterar substancialmente o texto celetista para referendar a prevalência do acordado sob o legislado, isto de forma rasa e sorrateira, sem que fosse submetida à devida discussão e debate que mudança tão drástica implicaria.

Segundo a justificativa apresentada pelos deputados já citados, "*a rigidez e a judicialização dos contratos de trabalho somados ao custo excessivo dos encargos trabalhistas tornaram a legislação do trabalho um fardo para o País. As consequências da globalização da economia colocaram de forma insofismável a necessidade de se levar adiante uma reforma trabalhista que permita à economia tornar-se competitiva, crescer e gerar emprego e renda"*[23].

Dessa forma transparece no discurso a real pretensão com a alteração legislativa, qual seja, a retomada da reforma trabalhista tão propalada no governo Fernando Henrique Cardoso e que sofreu um recrudescimento, tanto nos mandados do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como, ao menos até então, na gestão da presidente Dilma Roussef.

Reitere-se que, conforme arrazoado anterior, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso deu início a medidas concretas para a flexibilização da CLT, vislumbrando uma reforma ampla e estrutural na legislação trabalhista, que não encontrou o mesmo esforço no governo petista. Tanto é que o presidente Lula, preteriu a reforma proposta pelo seu antecessor, optando por constituir o Fórum Nacional do Trabalho (FNT), visando reformas na questão sindical, sob o argumento de que era necessário primeiro fortalecer os interlocutores para depois discutir as alterações trabalhistas.

Justamente na contramão dessa premissa de fortalecimento dos sujeitos da relação coletiva de trabalho que a proposta de alteração na CLT emergiu no contexto da discussão da MP 680/2015. Isto porque, evidentemente, não houve avanço nas questões envolvendo a representação coletiva dos trabalhadores, muitas vezes fragilizadas pelo contexto econômico e até mesmo por sindicatos sem representatividade e, pior, por dirigentes não comprometidos com sua base.

No parecer final da Comissão Mista para a conversão da MP 680/2015 o Relator Deputado Daniel Vilela (PMDB/GO), em seu voto[24], acatou as emendas nº 103 do Deputado Irajá Abreu, nº 155 do Deputado Darcísio Perondi e nº 175 do Deputado Alfredo Kaefer, incorporando as propostas de alterações no artigos 611 da CLT sob a justificativa de que *"as relações coletivas de trabalho evoluíram e se modernizaram. O ordenamento jurídico deve acompanhar tal evolução, permitindo a negociação coletiva ampla, observado o conteúdo*

[23] (disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=566047)

[24] (disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=566047)

mínimo do contrato de trabalho e o princípio fundamental da norma mais benéfica ao trabalhador".

Abra-se um parêntesis para registrar que o princípio da norma mais favorável comporta interpretações diversas na sistemática trabalhista, sendo que a Teoria do Conglobamento, que tem prevalecido na doutrina e na jurisprudência, milita no sentido de que a norma coletiva deve ser aplicada favoravelmente na sua totalidade de institutos e, em havendo confronto com o previsto na legislação, esta última poderia ser superada ainda que mais benéfica em relação a matérias pontuais ou mais específicas.

Na seção legislativa de 14 de outubro de 2015 e após acalorada discussão, foi acordado que seria votado em separado a proposta de alteração no texto celetista, sendo que, por acordo entre as lideranças dos partidos, e após pressão especialmente das Centrais Sindicais, restou rejeitada a proposta de alteração na CLT e excluído do texto final da lei 13.189/2015, que suplantou o texto da MP 608/2015, o dispositivo aludido. Isto tudo considerando, especialmente, a necessidade de que a matéria seja melhor discutida, num contexto particularizado e não de forma transversal e desconexa em conteúdo.

Todavia fica um legado importante a ser observado pela classe trabalhadora, de que a manutenção e efetividade da legislação trabalhista conquistada, *à duros fardos* pelos trabalhadores, depende de ações contínuas, tanto no cenário político, como pelos próprios sujeitos interessados; vez que o capitalismo econômico e financeiro, nas suas crises, sempre busca soluções de acordo com seus interesses e, via de regra, em detrimento da classe trabalhadora. Ficando evidente nos discursos dos deputados na Seção (14/10/2015) de aprovação da lei de conversão, que em oportunidade próxima, sob nova formalização, a proposta voltará à análise no Congresso Nacional.

Dessa forma, deve-se pensar no real cumprimento da legislação trabalhista de acordo com os princípios que a norteiam. Há muito que se evoluir antes que se possa pensar em reavaliar, em condições mais paritárias, a regulamentação atribuída ao Direito do Trabalho. Há que se reconstruírem esses direitos na consciência do indivíduo, promovendo a desmistificação de discursos expropriatórios que visam suprimir o que ainda nem sequer alcançou, de forma satisfatória, os objetivos propostos. Para só assim, talvez em outro contexto econômico, político e sociocultural, tornar-se possível o tão almejado ajuste direto entre as partes no incessante conflito de interesse típico do sistema capitalista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, as medidas implementadas de reforma da legislação trabalhista e no sistema de organização sindical na década de 1990, não passaram de meros paliativos diante da questão central relacionada à reorganização do mercado de trabalho a partir de um modelo econômico concentrador e espoliativo, mantido a serviço do privilégio de poucos e em detrimento da maioria.

As reformas trabalhistas da última década do século XX serviram apenas para aprofundar a crise social no país, demonstrando-se ineficazes quanto ao problema do desemprego e servindo de base para uma anunciada reforma muito mais ampla almejada para os anos seguintes que objetivava a desregulamentação do Direito do Trabalho.

A partir de 2004, observa-se um novo cenário no campo do trabalho e emprego no país. Com a ascensão do Partido dos Trabalhadores ao poder (governo federal), o processo de flexibilização e desregulamentação, a partir de uma reforma trabalhista, acabou sendo refreado, ao menos na via legislativa.

Todavia deve ser considerado que os animadores números de inserção social, redução de desemprego e valorização do salário mínimo que se verificaram na última década, não ofuscaram as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores a partir da reformulação produtiva e a nova configuração do mundo do trabalho.

A precariedade nas condições de trabalho, que vai desde a instabilidade do mercado, passando pela baixa qualificação dos postos de trabalho que em maior número foram criados, até a própria submissão integral do trabalhador ao sistema produtivo, não permitem uma exaltação completa da política social-econômica vivenciada a partir da era Lula.

Fatores de caráter estrutural ainda comprometem o efetivo desenvolvimento do país. Tais como a concentração de renda nas mãos de poucos e a ineficaz distribuição de riquezas, que ainda são problemas endêmicos no Brasil, comprometendo até mesmo o fomento do mercado produtivo e de consumo, de forma estável e com riscos de endividamento minimizados. O monólito tributário construído pela necessidade fiscal do governo diante da incontrolável dívida pública. A corrupção institucionalizada e a própria evasão fiscal, também acabam por atrofiar o sistema produtivo nacional e comprometem os investimentos em infra-estrutura. Acrescente-se ainda, a intervenção na economia pelos grandes grupos econômicos nacionais e transnacionais, o controle da terra e o sistema bancário atrelado aos interesses do grande capital.

Nesse cenário é que se desenvolvem as relações trabalho e os enfrentamentos da classe trabalhadora na atualidade. Significativamente fragilizadas pelo processo de precarização dessas relações, seja no âmbito material ou pessoal, e também em razão de um processo de cooptação e perda de identidade da classe trabalhadora, que culminam no enfraquecimento do sentimento de coletividade no mundo do trabalho e nas relações sociais e até mesmo familiares.

Esse é o desafio que se apresenta hodiernamente para a coletividade de trabalhadores, para as organizações sindicais e movimentos sociais, no sentido de resgate e reconhecimento da classe trabalhadora, na sua condição de sujeito de direitos como tal e na própria manutenção e consolidação de direitos que somente com árdua luta foram historicamente conquistados e assegurados.

Desafio que se torna evidente e acentuado ao se deparar com as tentativas constantes de fragmentação da legislação trabalhista e o afastamento do Estado da regulamentação das relações capital-trabalho, como se intentou no processo de conversão da MP 608/2015 conforme analisado no presente trabalho.

Destaque-se que se não fosse uma boa articulação da bancada governista e da pressão promovida especialmente pelas Centrais Sindicais, de forma transversal e sem que houvesse a discussão necessária, ocorreria a aprovação da alteração no texto celetista, sacramentando a prevalência do acordado pelo legislado. Isso num contexto de crise do sindicalismo, de recessão econômica e números crescentes de desemprego, portanto propícios para a precarização das condições de trabalho e retrocesso nas conquistas historicamente asseguradas pela classe trabalhadora e a própria busca pela efetividade desses direitos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovani. **Dimensões da precarização do trabalho –** ensaios de sociologia do trabalho. Bauru: Canal 6.(Projeto editorial práxis), 2013.

ANTUNES, Ricardo. **O continente do labor**. São Paulo: Boitempo, 2012.

BRASIL. Consolidação das leis do trabalho. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Medida Provisória 608/2015. Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 07 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil. Acesso em 27 nov. 2015.

BRASIL. Lei 13.189/2015. Regulamenta o Programa de Proteção ao Emprego - PPE. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 nov. de 2015. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13189-19-novembro-2015-781920-norma-pl.html. Acesso em 30 nov. 2015.

CARMO, Paulo Sérgio. **A ideologia do trabalho**. 4ª ed. São Paulo: Moderna, 1993.

CHOMSKY, Noam. **Segredos, mentiras e democracia**. *Tradução* de Alberto Loutron. Brasília: UnB, 1997.

ESTANQUE, Elísio. **A classe média como realidade e como ficção**: um ensaio comparativo Brasil-Portugal. 2014. Disponível em: http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/elisio_estanque.php

_____. **Crise, ameaças e desafios do sindicalismo**. 2013. Disponível em: http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/elisio_estanque.php

LIMA, Vanderlei Schneider. **Direito do Trabalho: Flexibilização e Desregulamentação**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2003.

MATTOSO, Jorge. **O Brasil desempregado**: como foram destruídos mais de 3 milhões de empregos nos anos 90. 2ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 15ª ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

NERI, Marcelo. **A nova classe média:** o lado brilhante da base da pirâmide. São Paulo: Saraiva, 2012.

POCHMANN, Marcio. **Nova Classe Média?** São Paulo: Boitempo, 2012.

_____ (org.). **Reestruturação produtiva** – Perspectivas de desenvolvimento local com inclusão social. São Paulo: Vozes, 2004.

SINGER, Paul. **Globalização e Desemprego:** diagnóstico e alternativos. São Paulo: Contexto, 2001.

WÜNSCH, Paulo. **Sindicalismo e reestruturação produtiva no Brasil:** desafios da ação sindical dos metalúrgicos de Caxias do Sul/RS. Bauru: Canal 6.(Projeto editorial práxis), 2013.